

EDITAL Nº 006/2024 – GP/TJRN**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA
ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS**

O Exmo. Sr. Dr. João Afonso Moraes Pordeus, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela Resolução nº 39, de 27 de julho de 2022, e na Portaria nº 161, de 21 de fevereiro de 2024, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de Estagiário de Graduação em diversas áreas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a ser regido pelas cláusulas a seguir:

1 DAS VAGAS.

1.1 São oferecidas 30 (trinta) vagas para Estagiário de Graduação, conforme distribuição no ANEXO I deste edital, para atuar em unidades administrativas e Projetos Estratégicos da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, havendo classificação no quantitativo de vagas de cadastro reserva constante no referido anexo, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

1.2 As vagas ora oferecidas se referem ao estágio não obrigatório, definido no §3º do artigo 2º da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017.

1.3 Do quantitativo de vagas deste item, 30% (trinta por cento) são destinadas a estudantes da raça/cor negros ou pardos, nos termos da Resolução nº 336, de 29 de setembro 2020, do Conselho Nacional de Justiça; e 10% (dez por cento) a estudantes com deficiência, nos termos do § 5º, do art. 17, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observando-se a compatibilidade entre a deficiência e o Plano de Atividades de estágio a ser realizado.

1.4 Os estudantes negros ou pardos deverão apresentar autodeclaração (ANEXO III), conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1.5 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

1.6 Candidatos negros e pardos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

1.7 Os estudantes com deficiência deverão apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, conforme previsão disposta no art. 4º e seus incisos do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

2 REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO ESTÁGIO.

2.1 Constituem requisitos, para o exercício da função de estagiário de graduação:

- a) no ato da assinatura do contrato ter matrícula e frequência obrigatória, a partir do 5º período, no curso de graduação em que está concorrendo a vaga, tendo matrícula em instituição de ensino superior regularmente credenciada no Ministério da Educação, nos termos do art. 4º da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017;
- b) não possuir vínculo profissional, ou de estágio, com advogado ou sociedade de advogados, consoante disposição contida no inciso I, do art. 13, da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017;
- c) não ser policial civil ou militar, consoante disposição contida no inciso I do art. 14 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017;
- d) não ser titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, consoante disposição contida no inciso II do art. 14 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017;
- e) não ser ocupante de cargo integrante dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, consoante disposição contida no inciso III do art. 14 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017;
- f) não ter realizado, durante o período de 02 (dois) anos, estágio de graduação no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte;

2.2 É vedada a contratação de estagiário para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, consoante disposição contida no §1º do art. 14 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017.

3. DA JORNADA, DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE.

3.1 A jornada de estágio é de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais:

- a) A jornada diária será exercida, preferencialmente, no período de 08h às 12h ou 13h às 17h, só podendo ser modificada mediante solicitação do estagiário e a critério do supervisor do estágio;
- b) A carga horária será reduzida pela metade nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante declaração da instituição de ensino para o supervisor com antecedência de 3 (três) a 5 (cinco) dias.

3.2 O estagiário receberá, a título de bolsa mensal de estágio, pela jornada

semanal de 20 horas, o valor de R\$1.315,00 (mil trezentos e quinze reais), de acordo com o inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 161, de 21 de fevereiro de 2024;

3.3 O estagiário receberá, ainda, auxílio-transporte, atualmente no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por mês, de acordo com o parágrafo único, do art. 1º, Portaria nº 161, de 21 de fevereiro de 2024.

3.4 O pagamento da bolsa-auxílio será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência.

4 DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO.

4.1 O estágio terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por até mais 01 (um) ano, desde que comprovado o vínculo com a entidade de ensino, nos termos dos artigos 5º e 15 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017.

4.2 Nos termos do art. 5º, caput, e seu §1º, da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017, a duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto no concernente às pessoas com deficiência que poderão exercer o estágio até a conclusão do curso, respeitando-se o encerramento do calendário acadêmico.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 As inscrições serão realizadas por meio do formulário <https://forms.gle/u61HQnMcBMUraQ7c8>, no período de 23 de fevereiro a 18 de março de 2024, encerrando-se às 17h da data final.

5.3 Para se inscrever o candidato deverá enviar via formulário a seguinte documentação:

- a) currículo devidamente preenchido
- b) fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
- c) histórico da graduação que contenha o Coeficiente de Rendimento Global (CRG), acumulado até 2023.2;
- d) declarações contidas nos anexos II e/ou III devidamente preenchidas, no caso de candidatos que se autodeclararem negros, pardos e/ou com alguma deficiência, conforme determinado nos itens 1.4 a 1.7, deste edital.

5.4 Os documentos recebidos fora do prazo não serão considerados no presente processo seletivo;

5.5 As declarações apresentadas e anexadas, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo,

inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

5.6 A lista dos inscritos será divulgada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o dia 20 de março de 2024.

6 DA SELEÇÃO

6.1 A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante as seguintes etapas:

a) 1ª Etapa: pontuação correspondente ao resultado da fórmula abaixo, por ordem decrescente de pontuação, de caráter classificatório e eliminatório:

$R = 0,75 \text{ CRG} + 0,25 (\text{CPC} + \text{IGC})$, sendo:

R = Resultado da Pontuação, arredondado em duas casas decimais.

CRG = Coeficiente de Rendimento Global do estudante no curso acumulado até 2023.1, de acordo com o subitem 5.3.C.

CPC = Conceito Preliminar de Curso; IGC = Índice Geral do Curso.

Para efeito de aplicação do cálculo da fórmula citada no subitem 6.1, será considerada uma escala de graduação de 0 (zero) a 10 (dez) para o CRG, com 2 (duas) casas decimais, e de 0 (zero) a 5 (cinco) para os indicadores CPC e IGC;

a.1) Caso a instituição de ensino adote escala de graduação do coeficiente de rendimento global (CRG) do estudante diferente do disposto no subitem 6.1.a, será efetuada a devida conversão para a escala de 0 (zero) a 10 (dez);

a.2) Serão considerados o CPC e o IGC divulgados na página eletrônica emec.mec.gov.br na data de publicação deste Edital;

a.3) A primeira etapa terá nota máxima de 10,0 (dez) pontos e será considerado aprovado o candidato que alcançar nota mínima de 6,0 (seis) pontos.

a.4) A lista preliminar dos candidatos aprovados na primeira etapa será divulgada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), até o dia 02 de abril de 2024.

a.5) Será facultada a apresentação de recurso contra a divulgação do resultado da lista preliminar dos candidatos aprovados na primeira etapa, no dia 03 de abril de 2024 de 00h às 23h59 por meio do endereço <https://forms.gle/iCi7mDtwg6a6ungeA>;

b. 2ª Etapa: entrevista de caráter classificatório, que ocorrerá no dia 05 de abril de 2024, em que se analisará a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado. Será realizada de maneira presencial, no dia 05 de abril de 2024, das 08 às 17 horas, no auditório da sede do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte localizado na Av. Jerônimo

Câmara, 2000 Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN CEP 59060-300.

b.1) A entrevista terá nota máxima de 10 (dez) pontos.

6.2 – Em cada etapa a nota máxima é de 10 (dez) pontos. A nota final consistirá no resultado da fórmula abaixo:

$NF = 0,60 R + 0,40 ENT.$

NF = Nota final

R = resultado da primeira etapa ENT. = entrevista

a) A lista final de classificação dos candidatos, na segunda etapa, será divulgada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), até o dia 12 de abril de 2024.

b) Será facultada a apresentação de recurso contra a divulgação da lista final de classificação dos candidatos no dia 15 de abril de 2024, de 00h às 23h59 por meio do endereço <https://forms.gle/iCi7mDtwg6a6ungeA>;

c) A divulgação do resultado definitivo será publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), até o dia 17 de abril de 2024.

6.3 A segunda etapa terá nota máxima de 10,0 (dez) pontos e será considerado aprovado o candidato que alcançar nota mínima de 6,0 (seis) pontos.

6.4 Em caso de empate, em qualquer das etapas, terá preferência o candidato mais idoso. Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior nota na entrevista.

6.5 O resultado do processo seletivo será homologado pelo Juiz auxiliar da presidência, sendo a homologação publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

7 DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO.

7.1 A validade do procedimento seletivo é de 1 (um) ano, a contar da data da homologação, podendo ser prorrogada por igual período.

8 DO RECURSO

8.1 Será facultada a apresentação de recurso tanto contra a divulgação do resultado da lista preliminar dos candidatos aprovados na primeira etapa, no dia 03 de abril 2024, de 00h até 23h59, quanto contra o resultado da lista final de classificação dos candidatos, no dia 15 de abril de 2024, de 00h até 23h59, enviado via formulário <https://forms.gle/Jrc7hHGECqxjzB7E6>.

9 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO.

9.1 A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à celebração do termo de compromisso a ser elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Contudo, observar-se-á a classificação final e o prazo de validade para o efeito de convocação.

9.2 Conforme o art. 9º, § único, da Portaria nº 751/2017-TJ, de 02 de maio de 2017, a atualização dos endereços residencial e eletrônico, bem como do telefone para contato, assim como o acompanhamento das convocações, serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

9.3 Os candidatos aprovados, observadas a disponibilidade de vagas e a ordem de classificação, serão convidados, na data a ser informada, para celebrar termo de compromisso, a ser firmado entre o candidato, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino, considerando-se como desistência tácita o não comparecimento do candidato na data referida, situação em que será desclassificado e se procederá ao convite do candidato imediatamente seguinte na ordem de classificação.

9.4 Caso o candidato manifeste a vontade de não firmar o termo de compromisso, deverá declará-lo por escrito, passando de imediato a ocupar a última posição na lista dos classificados.

10 DA FUNÇÃO.

10.1 Os estagiários aprovados e convocados exercerão suas atribuições, preferencialmente e a critério exclusivo, nos Projetos Estratégicos da Presidência do TJRN, sob a supervisão de magistrado ou servidor designado.

10.2 Ao estagiário serão designadas funções compatíveis com o aprendizado.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1 O estágio não gera vínculo empregatício ou estatutário com o Tribunal de Justiça.

11.2 O pedido de inscrição no processo seletivo importará em aceitação das normas constantes do presente edital.

11.3 As ocorrências não previstas neste edital, bem como os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Juiz de Direito Auxiliar da Presidência.

Natal/RN, 22 de fevereiro de 2024.

João Afonso Moraes Pordeus
Juiz de Direito Auxiliar da Presidência

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

Curso de Graduação	Quantidade de Vagas	Cadastro reserva
Administração/Engenharia de Produção	05	10
Arquitetura	0	02
Audiovisual	0	05
Ciência da Computação/Engenharia de Software/Bacharelado em TI	02	05
Ciências Contábeis/ Economia	18	30
Direito	02	10
Engenharia Civil	0	02
Engenharia Mecânica/Engenharia Elétrica	0	05
Estatística ou Ciências Atuariais	02	05
Jornalismo	01	05
Psicologia	0	05
Publicidade	0	05
Serviço Social	0	05
Web Designer	0	05

ANEXO II

CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADE	DATA OU PERÍODO PREVISTO
Período de inscrições	23/02 a 18/03/2024
Lista preliminar dos inscritos	20/03/2024
Divulgação da lista das inscrições deferidas e aprovadas para a 2ª etapa (entrevistas)	02/04/2024
Dia para interposição de recurso em desfavor das inscrições deferidas e aprovadas para a 2ª etapa	03/04/2024
Dia da realização das entrevistas	05/04/2024
Divulgação da lista final de classificação dos candidatos	12/04/2024
Dia para interposição de recurso contra a lista final de classificação dos candidatos	15/04/2024
Homologação do resultado definitivo	17/04/2024

ANEXO III – Modelo de Autodeclaração

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

(Candidatos autodeclarados pretos ou pardos)

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ___/___/____, no município de _____, estado _____, filho de _____ e _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____, CEP _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ___/___/____, órgão expedidor _____, CPF nº _____ declaro, sob as penas da lei, que sou () preto () pardo. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do declarante

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

ANEXO IV – Modelo de Autodeclaração

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

(Candidatos com Deficiência)

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ___/___/___, no município de _____, estado _____, filho de _____ e _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____, CEP _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ___/___/___, órgão expedidor _____, CPF nº _____ declaro, sob as penas da lei, que estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.